



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-2

Processo nº : 10283.000871/94-84
Recurso nº : 03.247
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex: 1991
Recorrente : CALÇADÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. LTDA.
Recorrida : DRF em MANAUS -AM.
Sessão de : 18 de março de 1999
Acórdão nº : 107-05.577

16 - II

RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - A renúncia do sujeito passivo ao recurso interposto torna sem objeto o litígio submetido ao deslinde do Colegiado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CALÇADÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.

Processo nº : 10283.000871/94-84
Acórdão nº : 107-05.577

Recurso nº : 03.247
Recorrente : CALÇADÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. LTDA.

RELATÓRIO

CALÇADÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., empresa qualificada nos autos, foi autuada por omissão de receitas, fato que ensejou lançamento do Imposto de Renda, pessoa jurídica (fls. 14), Pis-Faturamento (fls. 18), Finsocial-Faturamento (fls. 20) e Contribuição Social (fls. 24).

A empresa impugnou as exigências, logrando êxito parcial em primeira instância (fls.34/37). Irresignada, recorreu a este Colegiado (fls. 39/40), o qual converteu o julgamento em diligência (fls. 58/62). Intimada (fls. 66) para apresentação de livros e documentos necessários à realização da diligência, a recorrente (fls. 69), desistiu dos recursos interpostos.

É o relatório.



Processo nº : 10283.000871/94-84
Acórdão nº : 107-05.577

VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Como já consignado no relatório, o sujeito passivo, de forma escrita e expressa desistiu dos recursos que havia interposto contra a decisão da primeira instância, na parte em que fora sucumbente.

Em sendo assim, os litígios formados com a impugnação perdem os respectivos objetos.

Nesta ordem de juízos, deixo de tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de objeto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de março de 1999



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES